

**LEI Nº 7.802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(Autoria: Poder Executivo)

Concede remissão de créditos tributários relativos ao IPTU nas condições que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidentes sobre os imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, subsistentes até o ato de titulação definitiva em nome do ocupante. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às áreas abrangidas pelo Decreto nº 46.042, de 19 de julho de 2024.

Art. 2º A remissão a que se refere o art. 1º: I - não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos; II - não exime o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação; III - não afasta o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**LEI Nº 7.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(Autoria: Poder Executivo)

Concede remissão e anistia de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários já constituídos e a anistia dos créditos tributários ainda não constituídos relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias e juros de mora decorrentes do atraso no recolhimento devido, resultantes da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, cujos fatos geradores da obrigação tributária correspondente tenham ocorrido de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A remissão e a anistia a que se refere o art. 1º: I - não autorizam a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos; II - não eximem o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação; III - não afastam o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**LEI Nº 7.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Distrito Federal, em reconhecimento à sua importância histórica, religiosa, cultural e espiritual para a sociedade e para o povo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**LEI Nº 7.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Codhab-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como as funções gratificadas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab-DF, ficam disciplinados nos termos desta Lei e do seu Regimento Interno.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, composto por cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Codhab-DF, nos termos do Anexo Único desta Lei, no qual se discriminam os símbolos e quantidade por símbolo.

Art. 3º As competências dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são previstas no Regimento Interno da Codhab-DF.

Art. 4º Os critérios para a ocupação de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são disciplinados em normativo próprio da Codhab-DF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**ANEXO ÚNICO**

EC	DENOMINAÇÃO	QTD	MENSAL (R\$)	TOTAL
EC-1	DIRETOR PRESIDENTE	1	22.500,00	22.500,00
EC-2	DIRETOR	6	20.250,00	121.500,00
	SECRETARIO EXECUTIVO	1	18.000,00	18.000,00
EC-3	PROCURADOR CHEFE	1	18.000,00	18.000,00
	CONTROLADOR	1	18.000,00	18.000,00
EC-4	AUDITOR CHEFE	1	11.250,00	11.250,00
	ASSESSOR ESPECIAL	11	11.250,00	123.750,00
	CHEFE DE DIVISÃO	2	11.250,00	22.500,00
	CORREGEDOR	1	11.250,00	11.250,00
	CHEFE DE OUVIDORIA	1	9.000,00	9.000,00
EC-5	CHEFE DE COMISSÃO	1	9.000,00	9.000,00
	COORDENADOR	5	9.000,00	45.000,00
	GERENTE	23	9.000,00	207.000,00
	CHEFE DE ASSESSORIA	2	9.000,00	18.000,00
EC-6	ASSESSOR SENIOR	49	7.875,00	385.875,00
EC-7	CHEFE DE NÚCLEO	27	6.750,00	182.250,00
EC-8	ASSESSOR PLENO	88	4.500,00	396.000,00
EC-9	ASSESSOR	49	2.875,00	140.875,00
EC-10	ASSESSOR JUNIOR	79	2.250,00	177.750,00
	<b>TOTAL</b>	<b>349</b>		<b>1.937.500,00</b>

**LEI Nº 7.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º A Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei;

II - fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 2º:

"XVIII - aptidão: a declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação."

III - fica acrescido o artigo 17-A:

"Art. 17-A. As tabelas de vencimentos básicos das Etapas IV, V e VI, de que tratam o inciso I do artigo 17, correspondentes às habilitações de especialização, mestrado e doutorado, respeitam, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III)."

Art. 2º Os reajustes previstos na Lei nº 7.316, de 4 de setembro de 2023, estão incorporados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

**TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL - VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2026**

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: CURSO NORMAL	ENSINO MÉDIO	FORMAÇÃO: LICENCIATURA CURTA	GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO: LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO: MESTRADO	FORMAÇÃO: DOUTORADO	FORMAÇÃO: MESTRADO	FORMAÇÃO: DOUTORADO	FORMAÇÃO: DOUTORADO
	20 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
25	R\$ 4.199,10	R\$ 8.079,00	R\$ 4.739,34	R\$ 9.159,48	R\$ 5.230,47	R\$ 10.141,72	R\$ 5.753,51	R\$ 11.155,89	R\$ 6.276,56	R\$ 12.170,06	R\$ 6.799,61	R\$ 13.184,23
24	R\$ 4.131,20	R\$ 7.943,20	R\$ 4.661,99	R\$ 9.004,77	R\$ 5.144,52	R\$ 9.960,82	R\$ 5.658,97	R\$ 10.966,80	R\$ 6.172,42	R\$ 11.963,78	R\$ 6.687,87	R\$ 12.960,27
23	R\$ 4.064,50	R\$ 7.807,77	R\$ 4.585,99	R\$ 8.852,78	R\$ 5.060,09	R\$ 9.800,94	R\$ 5.566,69	R\$ 10.781,03	R\$ 6.072,10	R\$ 11.763,13	R\$ 6.576,11	R\$ 12.741,22
22	R\$ 3.998,98	R\$ 7.672,69	R\$ 4.511,32	R\$ 8.703,43	R\$ 4.977,11	R\$ 9.645,01	R\$ 5.474,82	R\$ 10.598,53	R\$ 5.972,53	R\$ 11.562,01	R\$ 6.470,24	R\$ 12.525,52
21	R\$ 3.933,57	R\$ 7.549,90	R\$ 4.437,07	R\$ 8.556,70	R\$ 4.892,59	R\$ 9.471,99	R\$ 5.388,15	R\$ 10.418,19	R\$ 5.874,71	R\$ 11.366,39	R\$ 6.364,24	R\$ 12.310,50
20	R\$ 3.871,30	R\$ 7.423,36	R\$ 4.362,80	R\$ 8.412,55	R\$ 4.815,52	R\$ 9.311,81	R\$ 5.297,07	R\$ 10.242,99	R\$ 5.798,62	R\$ 11.174,17	R\$ 6.260,17	R\$ 12.105,35
19	R\$ 3.809,13	R\$ 7.299,04	R\$ 4.288,07	R\$ 8.270,91	R\$ 4.738,83	R\$ 9.154,43	R\$ 5.210,52	R\$ 10.068,88	R\$ 5.648,30	R\$ 10.985,32	R\$ 6.157,88	R\$ 11.890,74
18	R\$ 3.748,09	R\$ 7.176,90	R\$ 4.213,48	R\$ 8.131,76	R\$ 4.659,52	R\$ 8.999,82	R\$ 5.128,47	R\$ 9.899,80	R\$ 5.591,42	R\$ 10.798,79	R\$ 6.053,37	R\$ 11.679,77
17	R\$ 3.688,09	R\$ 7.056,89	R\$ 4.137,12	R\$ 7.995,04	R\$ 4.583,56	R\$ 8.847,51	R\$ 5.041,92	R\$ 9.752,70	R\$ 5.500,27	R\$ 10.612,49	R\$ 5.946,03	R\$ 11.562,28
16	R\$ 3.629,09	R\$ 6.938,99	R\$ 4.061,96	R\$ 7.860,72	R\$ 4.508,94	R\$ 8.696,66	R\$ 4.959,84	R\$ 9.588,52	R\$ 5.410,73	R\$ 10.438,39	R\$ 5.831,63	R\$ 11.348,26
15	R\$ 3.571,17	R\$ 6.823,13	R\$ 4.023,98	R\$ 7.728,74	R\$ 4.433,62	R\$ 8.552,03	R\$ 4.879,18	R\$ 9.407,23	R\$ 5.322,75	R\$ 10.262,43	R\$ 5.716,31	R\$ 11.137,64
14	R\$ 3.514,27	R\$ 6.709,31	R\$ 3.989,14	R\$ 7.599,07	R\$ 4.363,57	R\$ 8.407,05	R\$ 4.799,53	R\$ 9.248,74	R\$ 5.236,29	R\$ 10.089,54	R\$ 5.602,65	R\$ 10.930,33
13	R\$ 3.458,34	R\$ 6.597,49	R\$ 3.955,45	R\$ 7.471,68	R\$ 4.288,80	R\$ 8.256,39	R\$ 4.722,68	R\$ 9.093,03	R\$ 5.151,37	R\$ 9.919,67	R\$ 5.580,65	R\$ 10.746,31
12	R\$ 3.403,42	R\$ 6.487,62	R\$ 3.922,86	R\$ 7.346,51	R\$ 4.213,26	R\$ 8.127,31	R\$ 4.645,59	R\$ 8.940,04	R\$ 5.067,92	R\$ 9.752,77	R\$ 5.466,24	R\$ 10.565,06
11	R\$ 3.349,44	R\$ 6.379,67	R\$ 3.771,37	R\$ 7.223,53	R\$ 4.134,95	R\$ 7.992,67	R\$ 4.570,45	R\$ 8.789,74	R\$ 4.985,94	R\$ 9.588,81	R\$ 5.401,44	R\$ 10.387,87
10	R\$ 3.296,41	R\$ 6.273,61	R\$ 3.710,95	R\$ 7.102,71	R\$ 4.067,82	R\$ 7.856,43	R\$ 4.496,60	R\$ 8.642,07	R\$ 4.900,30	R\$ 9.427,71	R\$ 5.314,17	R\$ 10.213,87
9	R\$ 3.243,31	R\$ 6.168,41	R\$ 3.651,60	R\$ 6.983,99	R\$ 4.021,07	R\$ 7.724,53	R\$ 4.424,66	R\$ 8.496,38	R\$ 4.826,24	R\$ 9.269,43	R\$ 5.228,43	R\$ 10.041,88
8	R\$ 3.191,12	R\$ 6.067,03	R\$ 3.593,29	R\$ 6.867,35	R\$ 3.957,07	R\$ 7.595,92	R\$ 4.352,28	R\$ 8.354,42	R\$ 4.748,48	R\$ 9.113,21	R\$ 5.144,19	R\$ 9.873,40
7	R\$ 3.140,83	R\$ 5.966,45	R\$ 3.535,99	R\$ 6.752,77	R\$ 3.892,42	R\$ 7.467,61	R\$ 4.282,76	R\$ 8.214,27	R\$ 4.672,10	R\$ 8.961,13	R\$ 5.061,44	R\$ 9.707,89
6	R\$ 3.091,42	R\$ 5.867,62	R\$ 3.479,70	R\$ 6.645,18	R\$ 3.830,87	R\$ 7.342,53	R\$ 4.213,95	R\$ 8.076,76	R\$ 4.597,04	R\$ 8.811,61	R\$ 4.980,13	R\$ 9.545,26
5	R\$ 3.044,96	R\$ 5.770,51	R\$ 3.424,40	R\$ 6.529,56	R\$ 3.769,40	R\$ 7.219,61	R\$ 4.146,34	R\$ 7.941,57	R\$ 4.523,28	R\$ 8.663,53	R\$ 4.900,22	R\$ 9.385,49
4	R\$ 2.999,17	R\$ 5.675,12	R\$ 3.370,05	R\$ 6.420,88	R\$ 3.709,02	R\$ 7.096,85	R\$ 4.079,93	R\$ 7.808,73	R\$ 4.450,83	R\$ 8.518,62	R\$ 4.821,73	R\$ 9.228,50
3	R\$ 2.950,30	R\$ 5.581,16	R\$ 3.316,66	R\$ 6.314,11	R\$ 3.649,71	R\$ 6.980,20	R\$ 4.014,68	R\$ 7.678,22	R\$ 4.379,66	R\$ 8.376,24	R\$ 4.744,63	R\$ 9.074,25
2	R\$ 2.902,27	R\$ 5.489,30	R\$ 3.264,20	R\$ 6.209,20	R\$ 3.591,42	R\$ 6.863,63	R\$ 3.950,57	R\$ 7.550,00	R\$ 4.309,71	R\$ 8.236,36	R\$ 4.668,85	R\$ 8.922,73
1	R\$ 2.859,02	R\$ 5.398,84	R\$ 3.212,66	R\$ 6.106,12	R\$ 3.534,16	R\$ 6.749,10	R\$ 3.887,57	R\$ 7.424,81	R\$ 4.240,99	R\$ 8.098,92	R\$ 4.594,41	R\$ 8.773,83